



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

**CNPJ 95.684.478/0001-94**

## LEI Nº. 898/2009

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso com a ASMC – Associação dos Servidores Municipais de Candói, para fins de utilização de um barracão da mesma, para **instalação de indústria, comércio ou prestação de serviços**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de um Barracão do Patrimônio da ASMC - Associação dos Servidores Municipais de Candói, sendo este o barracão localizado no endereço Br 373 – km 398, com área total de 375m<sup>2</sup>, bem como as benfeitorias nele existentes, para fins de instalação de indústrias, comércio e prestação de serviços.

Art. 2º. – A Permissão de Uso será pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis, sendo modificável e revogável, a qualquer tempo, sem ônus as partes, mediante interesse público.

Art. 3º. – O Município, ora Permissionário se responsabilizará integralmente pela manutenção e conservação do Prédio, bem como das benfeitorias nele existentes, inclusive seguros, tributos e outros que venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 4º. – O Permissionário deverá utilizar o Barracão para fins de instalação de indústrias, comércio ou prestação de serviços no Município, a critério do Executivo Municipal, em consonância com as leis municipais vigentes.

Art. 5º. – Em contrapartida à permissão ora efetuada, o Município outorgará Permissão de Uso a ASMC - Associação dos Servidores Municipais de Candói do Barracão do Patrimônio Municipal onde está instalado a Cancha de Bocha e Bolão.

Art. 6º. – As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir as normas e termos de permissão de uso necessários à execução da presente Lei.

Art. 8º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, em 08 de outubro de 2009.

  
**ELIAS FARAH NETO**  
Prefeito Municipal

Publicado no Ed. Jurídica Ltda

Nº 2700 de 09 / 10 / 2009

Resp Angela Maria

ADM/AMK